



ABRANGENTE
ENGENHARIA & ARQUITETURA

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-MA.

Ofício nº 01-CREA-MA

Ref.

Processo Licitatório Concorrência 01/2021

Processo administrativo nº 2632802/2021

ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rubens de Mendonça nº 2000 – Sala 904 inscrita no CNPJ sob nº 10.948.747/0001-20, via de seu sócio proprietário Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RNP nº 120274603-9, CPF 544.275.501-00, vem, mui respeitosamente, apresentar RECURSO, conforme faculta o item 11.3 d do Edital, em face da decisão de INABILITAR a Recorrente, informada por esta nobre comissão através da publicação no site do CREA-MA, visualizado em 11-05-2021, de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

1.

Esta nobre Comissão Permanente de Licitação, através do RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO no dia 23 de abril de 2021, inabilitou a licitante por ter desatendido ao subitem 6.3.7 do Edital, não tendo apresentado o índice de endividamento total exigido no edital.

2.

Não houve fundamentação para a inabilitação:





O supra referido RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO e, por consequência, a inabilitação da Recorrente para participar do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 01/2021 CREA-MA, encontram-se equivocados, merecendo reparo via do provimento deste Recurso.

3.

Assim diz, textualmente, o Edital do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 01/2021 CREA-MA no item 6.3.7

6.3.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Na sequencia o edital apresenta modelos de fórmulas para apresentação desses índices e talvez seja isso que trouxe a confusão, pois um desses modelos fala em endividamento total, o que não foi pedido.

4.

Mas nada disso importa, pois em seguida o edital apresenta o seguinte item:

6.3.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

Ou seja, esse item não previa inabilitação caso não fosse apresentado, pois poderia ser calculado pela comissão de licitação como prevê o edital. Além disso, o balanço é item do SICAF e nem precisava ser apresentado, podendo ser consultado on-line.

5.

Nesse diapasão, é imperioso reconhecer que a Recorrente apresentou documentos suficientes para sua habilitação, não havendo motivos justos ou sequer plausíveis para sua inabilitação.





ABRANGENTE
ENGENHARIA & ARQUITETURA

6.

Posto isto, requer-se a reforma da decisão exarada no RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO, que inabilitou a ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.-ME a participar do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 01/2021-CREA-MA, nesta nobre entidade.

Reconhecendo-se a habilitação da Recorrente, requer-se a continuidade normal do processo licitatório.

Cuiabá, 13/05/2021

Atenciosamente,

Silvano Castilho Jr.
Abrangente Engenharia Ltda.

